



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Acordo de Cooperação Técnica (2021/0235) celebrado entre o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de implementação de ações em conjunto, cuja finalidade é a promoção de ações voltadas para Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, para o alcance da igualdade e equidade (Processo SIGAD/SF nº 200.010732/2021-94 e TCU nº 025.414/2021-6).

O Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominados PARTÍCIPES ORIGINAIS, representados pelas pessoas signatárias identificadas ao final deste documento, RESOLVEM alterar, por meio deste primeiro Termo Aditivo, os termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2021/235, assinado pelas referidas instituições e respectivos Termos de Adesão, publicados em 11 de março de 2022, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objeto as alterações abaixo, com vistas a possibilitar a adesão de novos partícipes e colaboradores, prever a atuação nacional da Rede Equidade e ajustes de redação:

1. da ementa, do preâmbulo, do *caput* da Cláusula Primeira e acréscimo do inciso XI na Cláusula Quarta do ACORDO para inclusão do Tribunal



Superior Eleitoral;

2. do inciso VII do parágrafo único da Cláusula Primeira, para atualização da redação referente às reuniões;

3. da Cláusula Segunda, inciso X, para ajustes na redação de modo a prever a atuação nacional da Rede Equidade e alteração do parágrafo único da Cláusula Segunda para ajustes de redação;

4. da Cláusula Quinta, para a inclusão do termo “colaboradores” no texto do *caput*;

5. da Cláusula Sétima, para estender o prazo de vigência;

6. dos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava, de modo a possibilitar a adesão de novos partícipes e colaboradores, mediante a assinatura de Termo de Adesão ou Colaboração;

7. atualização do Plano de Trabalho para adequação do texto às alterações decorrentes deste Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMENTA

A ementa do ACORDO passa a vigorar com a seguinte redação: “que entre si celebram, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de implementação e ações em conjunto, cuja finalidade é a promoção de ações voltadas para Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, para o alcance da igualdade e equidade (Processo SIGAD/SF nº 200.010732/2021-94)”.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÂMBULO

Com a finalidade de correção dos partícipes originais, a parte final do preâmbulo do ACORDO passa a vigorar acrescido da seguinte redação: “e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, neste ato representado pela Secretária-Geral da Presidência, CHRISTINE PETER DA SILVA resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as seguintes condições:”.

## CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O *caput* da Cláusula Primeira do ACORDO passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente ACORDO de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação entre o Senado Federal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral para cooperação técnica na implementação de ações em conjunto, cuja finalidade é a promoção da Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, para o alcance da igualdade e equidade.”.

O inciso VII do parágrafo único da Cláusula Primeira, passa a vigorar com a



seguinte redação: “Realizar reuniões ordinárias periódicas e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação específica.”.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A Cláusula Segunda, Inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação: “Articular e organizar a atuação nacional da Rede Equidade com a adesão de novos partícipes”.

O Parágrafo único da Cláusula Segunda do ACORDO, passa a vigorar com a seguinte redação: “Após a criação da Rede será constituído um Grupo de Trabalho com representantes de cada um dos partícipes originais, para definição de seu regulamento interno e do Comitê Coordenador”;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Cláusula Quarta do ACORDO, passa a vigorar acrescida do Inciso XI com a seguinte redação: “XI - Por parte do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, por intermédio de seu Presidente”.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O *caput* da Cláusula Quinta do ACORDO passa a vigorar com a seguinte redação: “Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os partícipes e colaboradores. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes e colaboradores.”.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A Cláusula Sétima do ACORDO passa a vigorar com a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação inicial, em 11.3.2022, com término em 11.3.2027, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo firmado entre os PARTÍCIPIES ORIGINAIS.”.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA**

A Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo do ACORDO, passa a vigorar com a seguinte redação: “Outros órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer dos três poderes e entes da federação, poderão aderir a este ACORDO, mediante formalização de TERMO DE ADESÃO, na condição de partícipes, na forma de solicitação dirigida a qualquer dos signatários originais, que a submeterá à análise do Comitê Coordenador da Rede Equidade, e, após, do Senado Federal, para formalização da assinatura de termo de adesão específico, assinado pelo proponente e Senado Federal, o qual, após publicado, será levado ao conhecimento dos demais partícipes”;

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação: “Poderão participar da Rede Equidade instituições da sociedade civil, técnicos e especialistas, na condição de COLABORADORES, mediante termo de colaboração específico, para o alcance dos objetivos deste Acordo, por meio de solicitação dirigida a qualquer dos signatários originais, que a encaminhará à análise do Comitê Coordenador da Rede Equidade, e, após, do Senado Federal, para



formalização da assinatura de termo de colaboração específico, o qual, após publicado, será levado ao conhecimento dos demais partícipes."

### **CLÁUSULA DEZ - DA CONVALIDAÇÃO DAS ADESÕES**

Ficam convalidadas as adesões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça, do Ministério de Minas e Energia, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, do Ministério Público do Trabalho, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Tribunal Superior Eleitoral, promovidas por Termos de Adesão assinados antes da vigência do presente aditivo.

### **CLÁUSULA ONZE- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO consolidado firmado entre os partícipes, incluindo os Termos de Adesão dos signatários originais.

### **CLAUSULA DOZE – DOS PARTÍCIPES ORIGINAIS**

Consideram-se partícipes originais os 11 (onze) signatários iniciais do ACORDO e respectivos termos de adesão acima convalidados: o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral.

### **CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

O SENADO FEDERAL providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo e versão consolidada no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES ORIGINAIS assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no Senado Federal.

### **NOME DA AUTORIDADE SIGNATÁRIA**

### **FUNÇÃO E NOME DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE**

Senhora **ILANA TROMBKA**, Diretora-Geral do Senado

Ministro **BRUNO DANTAS**, Presidente do TCU

Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO**, Presidente do TJDF

Ministra **ROSA WEBER**, Presidente do CNJ

Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, Presidente do STJ



Senhor **MAURICIO RENATO DE SOUZA**, Chefe de Gabinete do MME

Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, Presidente Interino da CPRM e  
Senhor **PAULO AFONSO ROMANO**, Diretor de Infraestrutura Geocientífica da CPRM

Procurador **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, Procurador-Geral do Trabalho do MPT

Senhor **CELSO DE BARROS CORREIA NETO**, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados

Procurador **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, Presidente do CNMP

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, Presidente pelo TSE

### Anexo I

#### Plano de Trabalho

<b>ETAPA/FASES/MACROAÇÕES</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>	<b>METAS</b>
Definir as ações de Comunicação internas e externas para a Rede Equidade	Levar ao conhecimento do público interno de cada partícipe e ao público externo as ações da Rede Equidade	60 dias após a publicação do ACT	Ações de comunicação definidas
Criar um repositório acessível e cadastro das iniciativas existentes na temática do ACT pelas entidades partícipes (por exemplo: normativos, projetos, comitês, cursos, seminários, etc).	Possibilitar o compartilhamento de boas práticas entre os partícipes	12 meses após a publicação do ACT	Repositório e cadastro de iniciativas disponibilizados aos partícipes
Elaborar o plano de ação a cada biênio e Indicadores da Rede de Equidade	Sistematizar o planejamento e o monitoramento das ações da Rede e viabilizar a análise histórica da atuação por meio da construção dos indicadores da Rede Equidade	Inicialmente 60 dias após a assinatura do ACT e revisado a cada biênio	Plano de Ação e criação dos Indicadores
Constituir o Comitê Coordenador de atividades e Regulamento Interno da Rede Equidade	Definir as atribuições dos partícipes e funcionamento da Rede	Mandato de 2 (dois) anos	Comitê constituído e estabelecido seu Regulamento Interno



Apresentar o Relatório Anual contendo o balanço das atividades da Rede	Contribuir para o acompanhamento das atividades da Rede Equidade	60 dias após o final de um ano de execução	Relatório apresentado aos partícipes
Realizar reuniões ordinárias periódicas e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação específica.	Possibilitar a comunicação interna e externa para desenvolvimento dos trabalhos relacionados à Rede.	60 meses	Pelo menos uma reunião mensal realizada nos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro
Articular e organizar a atuação nacional da Rede Equidade com a adesão de novos partícipes	Contribuir para a multiplicação de ações de equidade em todo o território nacional	60 meses	5 (cinco) novas adesões a cada biênio

## ANEXO II

**ANEXO II AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/235 QUE INSTITUIU A REDE EQUIDADE (Processo SIGAD/SF nº 200.010732/2021-94).**

**TERMO DE ADESÃO À REDE DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE, COM FOCO EM GÊNERO E RAÇA  
(REDE EQUIDADE)**

O(A) (nome do órgão ou da entidade aderente), com sede no(a) xxx, em xxx-xx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Presidente (ou função equivalente), (cargo e nome do dirigente máximo), resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO À REDE EQUIDADE, de cooperação no âmbito da Equidade, Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça instituída mediante ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Ministério de Minas e Energia, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, o Ministério Público do Trabalho, a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral, em 11 de março de 2022 e publicado no Diário Oficial da União na mesma data, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a adesão do (a) (nome do órgão ou da entidade aderente) à Rede Equidade, instituída pelo ACORDO de Cooperação Técnica em epígrafe, com o objeto de promoção de ações conjuntas no âmbito da Equidade, Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente TERMO DE ADESÃO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e colaboradores. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DIREITOS E DEVERES**

A assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a assunção de todos os direitos e obrigações previstos no ACORDO de Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações, que instituiu a Rede de Cooperação no âmbito da equidade, inclusão e diversidade, com foco em gênero e raça (Rede Equidade).

## **CLÁUSULA QUARTA-DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e fiscalização do presente ACORDO serão realizadas mediante indicação de representantes das áreas responsáveis pelas ações objeto do ACORDO de Cooperação Técnica, incluídas as eventuais alterações, que instituiu a Rede Equidade.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do ACORDO de Cooperação Técnica da Rede Equidade é de 60 meses, a contar da publicação do ACORDO, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 11 de março de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, a critério das partes, firmado entre os PARTÍCIPES originais do ACORDO.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

O SENADO providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.


Nestes termos, o(a) (nome do órgão ou da entidade) assina o presente TERMO DE ADESÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília- DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.




---

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **27/07/2023, às 17:48**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


---

**ILANA TROMBKA**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **31/07/2023, às 15:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


---

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **31/07/2023, às 21:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


---

**MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **02/08/2023, às 07:35**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---


**PAULO AFONSO ROMANO**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **02/08/2023, às 17:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---


**MAURÍCIO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MAURÍCIO RENATO DE**  
**SOUZA**

**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **04/08/2023, às 14:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


---

**CELSO DE BARROS CORREIA NETO**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **04/08/2023, às 16:06**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


---

**JOSE CRUZ MACEDO**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **09/08/2023, às 18:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).


---

**BRUNO DANTAS NASCIMENTO**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **16/08/2023, às 14:12**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**  
**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **17/08/2023, às 15:09**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ROSA MARIA PIRES WEBER**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**





Documento assinado eletronicamente em **05/09/2023**, às **14:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**ALEXANDRE DE MORAES**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente em **20/09/2023**, às **16:30**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2552046&crc=8BAF12E2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2552046&crc=8BAF12E2), informando, caso não preenchido, o código verificador **2552046** e o código CRC **8BAF12E2**.

2022.00.000002505-0

Documento nº 2552046 v 1

